

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**(Lei. Nº 13.019 de 31 de Julho de 2014)**

**PEDRO ARLEI CARAVINA**, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, que a Organização da Sociedade Civil abaixo relacionada, está estabelecida no Município de Bataguassu/MS há anos, sendo parceira do Poder Público Municipal no atendimento à população na área de assistência social, estando devidamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, conforme prevê o Art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.

**CONSIDERANDO**, o Parecer Jurídico anexo e a aprovação do Projeto “Bolsa Leão” através da Resolução nº 007 de 21 de Março de 2.017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme prevê a Lei nº 1.244 de 30 de Abril de 2.004.

**RESOLVE:**

- 1) Convocar a Organização da Sociedade Civil abaixo relacionada para celebração de parceria, devendo a mesma atender aos requisitos previstos nos Arts. 22, 33 e 34 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, mediante a apresentação dos documentos elencados no item 2.


ENTIDADE	CNPJ	VALOR DO PROJETO
CEJA – Centro Educacional Juventude do Amanhã	01.513.941/0001-91	R\$ 106.000,00

- 2) A Organização da Sociedade Civil convocada para celebração de parceria, deverá apresentar os documentos abaixo elencados no Setor de Convênios da Prefeitura, sito à Rua Dourados, nº 163, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h (Brasília), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação.

**2.1) Plano de Trabalho**

Deverá constar no Plano de Trabalho, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações:

- I – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III – Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

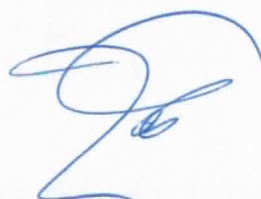


fls. 02

- IV – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI – Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso, compatível com as apresentadas.

## 2.2 – Documentos

- I – Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;
- II – Cópia do Estatuto Registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
  - Ata de eleição da diretoria em exercício registrado em Cartório;
- IV – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- V – Declaração de Utilidade Pública Municipal;
- VI – Comprovante de inscrição junto ao CMAS e/ou CMDCA.
- VII – CPF, Cédula de Identidade e comprovante de residência do representante legal;
- VIII – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- IX – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- X – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- XI – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- XII – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- XIII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com período de atuação, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada membro;
- XIV – Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade, com CPF e Registro no Conselho de Contabilidade;
- XV – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no plano de trabalho;
- XVI – Comprovante de abertura de Conta Corrente específica;
- XVII – Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;
- XVIII – Declaração de que a Entidade atende os requisitos do Art. 33 da Lei nº 13.019/2016, para celebração da parceria.
- XIX – Declaração de que a Entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



Fls.03

XX – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

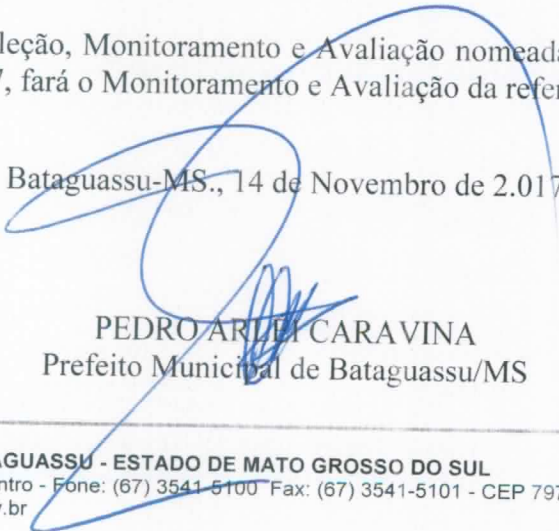
XXI – Comprovante de experiência prévia na atividade da Organização, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmado com órgãos da Administração Pública;
- b) Publicações, e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- c) Declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, movimentos sociais e conselhos.

XXII – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

- 3) O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 2, ou quando as certidões referidas nos incisos VIII a XII do item 2 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
- 4) Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil interessada é parte legítima para impugnar a presente Justificativa de Dispensa de Chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis do respectivo protocolo.
- 5) As impugnações a presente Justificativa de Dispensa de Chamamento Público deverão ser protocolizadas durante o horário de expediente da Prefeitura, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, na Rua Dourados, nº 163.
- 6) A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Decreto nº 021 de 11 de Janeiro de 2.017, fará o Monitoramento e Avaliação da referida parceria.

Bataguassu-MS., 14 de Novembro de 2.017.

  
PEDRO ARLI CARAVINA  
Prefeito Municipal de Bataguassu/MS